

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Acrescente-se no art. 159: “o horário e nome do celebrante e confissão religiosa a que pertença”

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do celebrante são imprescindíveis para reconhecimento da entidade religiosa.

Sala da Comissão, em de
de 2009.

Deputado **Henrique Afonso**

PT/AC